



APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

**MENSAGEM** ao Projeto de Lei nº 07/2022,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias dispõe sobre "A reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão e revoga a Lei Municipal nº 097, de 01 de abril de 2019 e dá outras providências". Objetiva-se consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde.

Ainda, necessária se faz a aprovação do referido projeto de lei, considerando que a atual Lei Municipal do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão não observa todos os fundamentos da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, resultando no impedimento do aprimoramento do Controle Social do SUS, além de poder ocasionar com isso inconformidades.

Assim, em face do exposto, solicito a apreciação deste projeto de Lei, em regime de urgência, considerando a relevância do controle social do SUS no município de Santana do Maranhão, em face desse objeto.

Diante do exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

MARCIO JOSE MELO  
SANTIAGO:8031938  
6368

Assinado de forma digital por  
MARCIO JOSE MELO  
SANTIAGO:80319386368  
Dados: 2022.09.13 09:22:36  
-03'00'

**Márcio José Melo Santiago**  
**Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**



*Handwritten signature*  
APROVADO  
EM 06/10/2022

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

PROJETO DE LEI n° 07/2022

LEI MUNICIPAL N° 349 DE 06 DE outubro DE 2022

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão e revoga a Lei Municipal n° 104, de 14 de maio de 2004.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia para apreciação e posterior deliberação o presente Projeto de Lei.

#### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão/MA é uma instância colegiada de caráter permanente, consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei n° 8.142/90, que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei observar-se-á o disposto no artigo 198 da Constituição Federal e nas Leis Federais de n° 8.080 de 19 de setembro de 1990 e n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar n° 141 de 16 de janeiro de 2012, nas Resoluções n° 453/2012 e n° 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão/MA, compete:

- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e Plenárias de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;





*Handwritten signature*  
APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - Apreciar a cada quadrimestre a prestação de contas em relatório detalhado sobre o andamento/execução do Plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos municipal de Saúde;

XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde da Rede Municipal;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base no que a Lei disciplina;

XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;



APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa a Plenária do Conselho de Saúde correspondente, assim como convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVIII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e





APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

XXX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXXI - Comparecer às reuniões do Plenário do CMS de Santana do Maranhão;

XXXII - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS de Santana do Maranhão;

XXXIII - Apreciar as matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão;

XXXIV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXXV - Apresentar monções, recomendações, resoluções ou proposições sobre assuntos de interesse da Saúde representando sua instituição ou segmento;

XXXVI - Manifestar-se sobre demais matérias de competência do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão/MA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** A composição do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão/MA é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida na Lei nº 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

a) 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, os quais poderão ser oriundos de: associações de pessoas com patologias, associações de pessoas com deficiências, entidades indígenas, movimentos sociais e populares, organizados, movimentos organizados de mulheres em saúde, entidades de aposentados e pensionistas, entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais, entidades de defesa do consumidos, organizações de moradores, entidades ambientalistas e organizações religiosas;



*Handwritten signature*  
APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

b) 02 (dois) representantes de trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, profissionais da rede municipal de Saúde;

c) 03 (dois) representantes do Governo Municipal e de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

**Art. 4º.** As representações de entidades dos segmentos de usuários e trabalhadores da área da saúde serão definidas mediante processo de eleição por segmento, na ocasião das Conferências Municipais de Saúde ou nas plenárias de saúde com fins exclusivos. O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde que aprovará em plenário regulamento com essa finalidade.

§ 1º. Coincidindo o término do mandato do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Santana do Maranhão no ano de realização da Conferência municipal de Saúde, as entidades, órgão e ou instituições que comporão o CMS de Santana do Maranhão serão eleitos na referida conferência. Não havendo Conferência municipal de saúde, com o término do mandato, será convocada Plenária de Saúde com pauta exclusiva a eleição de entidades, órgão, segmentos e instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão/MA;

§ 2º. Na ausência de entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o conselho, a eleição da representação será realizada em plenária dos segmentos respectivos, coordenada pelo Conselho municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Maranhão/MA;

§ 3º. Será considerado apto para fins de participação/assento no Conselho municipal de saúde o segmento estabelecido no município de Santana do Maranhão, assim como, deverá estar devidamente regulamentado;

§ 4º. A renovação do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á ao término do período de cada mandato, através da realização da eleição do CMS, devendo os membros eleitos tomarem posse na primeira reunião deste colegiado, após sua homologação/nomeação;

§ 5º. O mandato dos conselheiros municipais de saúde será de 02 (dois) anos, cabendo uma prorrogação ou recondução;

§ 6º. A indicação do Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do chefe do poder executivo, sendo que será garantida a vaga do gestor do SUS municipal/secretário (a) municipal de saúde;

§ 7º. Os membros do conselho municipal de saúde de Santana do Maranhão serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, considerando o devido





*J. Soares*  
APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

processo eleitoral previsto nesta Lei, sendo após isto indicados mediante ofício do gestor do SUS municipal;

§ 8º. Os membros do conselho municipal de saúde de Santana do Maranhão terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou, 06 reuniões intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

**Art. 6º.** Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

**Art. 7º.** Preservando a autonomia distinta entre os segmentos que compõem o conselho de saúde, um profissional de saúde com cargo de direção e ou chefia na gestão do SUS não poderá ser conselheiro representante da categoria de usuários ou de trabalhadores do SUS.

**Art. 8º.** A indicação do segmento usuário não poderá coincidir com a indicação de servidor público na administração municipal, bem como aquelas entidades ou fundações mantidas totalmente pela administração municipal.

**Art. 9º.** A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuário e trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do conselheiro.

**Art. 10º.** Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros de saúde.

**Art. 11º.** Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no município de Santana do Maranhão, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização de Plenária e/ou de Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12.** As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. Em se tratando de atividades inerentes



*Assado*  
APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

demandadas da função de conselheiro de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Maranhão deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando necessário.

**Parágrafo Único** - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Maranhão garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária específica, autonomia financeira, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

§ 1º. Cabe ao Conselho municipal de Saúde de Santana do Maranhão junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Maranhão deliberarem em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

§ 2º. O Conselho municipal de Saúde Santana do Maranhão contará com uma secretaria-executiva disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para dar o suporte técnico e administrativo, subordinada a Mesa Diretora e ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento, o qual deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 4º. Será garantido aos conselheiros de saúde o ressarcimento de despesas ocasionadas pelo exercício de sua função, desde que esta esteja devidamente liquidada e comprovada, assim como, tenha parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º. O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e extraordinariamente, de ofício, por convocação do presidente e, no mínimo, uma vez por mês e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 6º. O calendário de reunião do CMS do ano subsequente será definido na reunião ordinária ou extraordinária do mês de dezembro.

§ 7º. As Reuniões plenárias do Conselho municipal de Saúde deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem o acesso livre ao público, com direito a voz de qualquer cidadão;

§ 8º. O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90,





*Handwritten signature*  
APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

instalará quando necessário outras Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros, sendo estes técnicos com conhecimentos específico para a pauta em questão.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário do Conselho, respeitando a paridade expressa da Resolução 453/2012, sendo composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário.

§ 1º. A Presidência do Conselho municipal de Saúde e os demais conselheiro membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pela plenária do Conselho, logo após a posse dos membros eleitos deste colegiado;

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

**Art. 15.** As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo de 50% mais um (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

I – Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III – Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**Art. 16.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Maranhão, observando o quórum estabelecido nesta Lei, serão tomadas mediante:

I – Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Recomendações sobre temas ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas que é relevante e/ou necessária, dirigidas a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;

III – Monções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.



*A. Soares*  
APROVADO  
EM 06/10/2022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Art. 17.** Qualquer alteração na organização do Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal de saúde.

**Art. 18.** As Normas de funcionamento e organização interna do Conselho Municipal de Santana do Maranhão/Ma serão regulamentadas em Regimento Interno próprio, assim como suas atualizações, o qual deverá ser aprovado pelo plenário do CMS, em conformidade com esta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 104, de 14 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA, 13 de setembro de 2022.

MARCIO JOSE MELO  
SANTIAGO:8031938  
6368

Assinado de forma digital por  
MARCIO JOSE MELO  
SANTIAGO:80319386368  
Dados: 2022.09.13 09:22:54 -03'00'

**Márcio José Melo Santiago**

**Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**